



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 3.585

PROC. 815/71

P.L.E. 53/71

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1972, é orçada em Cr\$ 202.794,000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$
1 - Tributária.....	89.109.600,00	
2 - Patrimonial.....	650.000,00	
3 - Industrial.....	2.532.100,00	
4 - Transferências Correntes.....	94.370.800,00	
5 - Receitas Diversas.....	10.556.000,00	197.238.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito.....	800.100,00	
2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	200.100,00	
3 - Transferência de Capital.....	4.555.300,00	5.555.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	202.794.000,00	

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 202.794.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Unidades Orçamentárias anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17-03-1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total Autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

• • •

PROC. 815/71
P.L.E. 53/71

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de dezembro de 1971.

■■■
Telmo Thompson Flores,
Prefeito.

RSM.